



SUMÁRIO

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTE 2020 - CONSOLIDADO.
- DECRETO N.º 027 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - TRATA DE CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19 EM SÃO GABRIEL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2020 A DEZ/2020

Table with columns for months (JAN/2020 to DEZ/2020), LÍQUIDAS, DESPESAS EXECUTADAS, and TOTAL. Includes sub-sections for DESPESAS COM PESSOAL and APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar rate-processados são também consideradas executadas.
2 - Apuração realizada considerando as exceções conforme instruções 01 e 03 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
805.608.735-49
PREFEITO
BIANCA RAMOS SANT'ANA
015.614.985-05
CRC 031493/O-5-BA CONTADOR
LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
007.862.035-01
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

1 of 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-b+c+d+e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscrições por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
	Restos a Pagar De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contorno de Raciocínio	69.465,38	1.368.158,12	0,00	-4.599.472,70	416,14	0,00	-4.599.888,84
Recurso Ordinários	69.465,38	1.368.158,12	0,00	-4.599.472,70	416,14	0,00	-4.599.888,84
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	13.097.031,46	488.268,39	0,00	8.970.185,80	6,97	0,00	8.970.178,83
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	409.320,47	36.928,15	0,00	308.916,83	0,00	0,00	308.916,83
Outros Recursos Vinculados à Educação	8.666.478,44	5.152,06	0,00	8.589.581,38	0,86	0,00	8.589.580,52
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	42.400,35	0,00	-242.855,19	0,00	0,00	-242.855,19
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.752.179,50	64.799,40	0,00	2.504.760,87	6,03	0,00	2.504.754,84
Recursos Vinculados à Assistência Social	147.932,94	6.268,14	0,00	127.482,43	0,08	0,00	127.482,35
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.121.120,11	332.720,29	0,00	-2.317.700,52	0,00	0,00	-2.317.700,52
TOTAL (III) = (I + II)	13.166.496,84	1.856.426,51	0,00	4.370.715,10	423,11	0,00	4.370.289,99

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
805.608.735-49
PREFEITO

BIANCA RAMOS SANTANA
015.614.985-05
CONTADOR CRC - BA 043330/O-BA

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
007.862.035-01
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		45.367.710,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		45.367.710,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		45.367.710,23

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	27.811.088,92	61,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	27.220.626,14	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.859.594,83	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.498.563,53	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	4.895.998,28	10,79
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	54.441.252,28	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.980.896,25	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.258.833,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.175.739,72	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	423,11	4.370.289,99

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
805.608.735-49
PREFEITO

BIANCA RAMOS SANTANA
015.614.985-05
CONTADOR CRC - BA 043330/O-BA

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
007.862.035-01
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO n.º 027 de 26 de fevereiro de 2021.

Trata de continuidade de medidas de controle e prevenção contra o COVID-19 em São Gabriel, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.254/21 que instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a nova “cepa viral” ou “nova variante” do COVID-19, que no Brasil vem causando preocupação entre os infectologistas e o Ministério da Saúde, por conta da facilidade da contaminação e intensidade dos sintomas.

CONSIDERANDO que o número de vacinas, apesar da importância, é insignificante frente ao número da população de nossa Cidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território Municipal.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização dessas atividades;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte deverá ser suspensa das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput deste artigo.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

- I - 17h: o comércio de rua;
- II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;
- III - 19h: lojas e demais comércios.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive, por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 8º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 9º - A vigilância sanitária observará a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, devendo informar imediatamente à Polícia Militar e Civil da Bahia para adotarem as providências necessárias.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais determinações legais que não forem contrárias, nos decretos anteriores.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

